



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

CONTRATO Nº 03/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO
DE PASSAGEIROS TIPO PLATAFORMA
VERTICAL ENCLAUSURADA PARA O
PRÉDIO ANEXO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E
A EMPRESA DWA CONSTRUÇÕES
ELETROMECÂNICAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Adrianópolis, Manaus (AM), neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. **GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER**, inscrito no CPF sob o nº 521.029.712-87, RG 1761672-7 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 382, de 30.12.2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 29.610.938.0001-05, com endereço na Rua Dr. Hélyio Barcelar da Silva, nº 48, Bairro Parque Jockey Club, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **DEILSON ANOMAL AZEVEDO**, carteira de identidade nº 13353587-2, emitida pela IFP/RJ, CPF nº 189.613.397-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO**, referente ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO DE PASSAGEIROS TIPO PLATAFORMA VERTICAL ENCLAUSURADA** para o Prédio anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.000.001453/2015-34 e nos preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

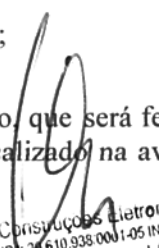
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção e montagem de plataforma elevatória vertical enclausurada para pessoas portadoras de necessidades especiais, visando atender ao público interno e externo do prédio anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas abaixo.

1.1. Fornecimento de plataforma elevatória vertical cabinada, enclausurada com vidro laminado, com 02 paradas, desnível de até 2,0m, com telhado superior, dimensões mínimas de base l=0,90m x p=1,40m, com entradas opostas, com portas de abertura lateral, manual, com travamento eletromecânico, com acabamento em aço pintado com tinta eletrostática, altura mínima de 2,10m, cabina da plataforma com paredes fechadas (exceto entrada/saída) e teto plano com iluminação, revestida com caixa de corrida para enclausuramento, com portão de segurança na saída superior, velocidade mínima de 4m/min, acionamento hidráulico, comando por pressão constante com parada automática nos pavimentos, potência mínima de 2,2 kw, capacidade mínima para 230kg, piso com manta vinílica, válvula de segurança contra rompimento de tubulação, freio de segurança e sistema de resgate na falta de energia.

- Fornecimento de plataforma elevatória vertical enclausurada com acionamento hidráulico para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com as seguintes especificações mínimas:
- Capacidade de carga: mínima de 230 kg;
- Velocidade: mínima de 4m/min;
- Paradas: 2;
- Entrada/ saída: opostas – 180° ou em 90° (à direita);
- Desnível vertical: aproximadamente 2,00m;
- Acionamento: hidráulico oleodinâmico (relação 2:1);
- Dimensões internas mínimas (livres): 900 x 1400 mm;
- Portas: duas portas com dimensões 900 x 2100 mm, com visores acrílicos ou em vidro laminado com medidas mínimas de 600m x 900m, ou totalmente em vidro laminado transparente e com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados;
- Portões dos pavimentos: translúcidos com fechamento manual e travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados;
- Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/desliga, e indicação em braile;
- Pintura: eletrostática;
- Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;
- Piso: antiderrapante;
- Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento;
- Acabamento: a superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi;
- Dispositivo de proteção: dispositivo integral de proteção e freio eletromecânico na unidade;
- Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final, controles em 24V DC;
- Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
- Alimentação do equipamento: 220V/60Hz;
- Enclausuramento: caixa de corrida com painéis de vidro incolor laminado com espessura de 10mm;
- Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço, inclusive a cobertura;
- Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.

1.2. Todo transporte vertical e horizontal até o endereço e local de instalação, que será feita no prédio anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas – PR/AM, localizada na avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, Manaus, Amazonas.


DWA Construções Eletromecânicas Ltda.
CNPJ 06.610.938/0001-05 INSCR. 81.040.044
Deilson Anomal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

1.3. Elaboração do Projeto de Execução (Civil, Mecânico e Elétrico) de adequação do local e instalação da plataforma enclausurada; Isolamento dos locais dos trabalhos; Instalação de tapumes rígidos fechando todas as frentes da plataforma nos dois pavimentos; Serve de referência o Anexo III.

1.4. Execução das adequações (Item 4 deste Termo) e instalação, com fornecimento de todo material e mão de obra. Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e para-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da contratada.

1.5. Entrega Técnica, compreendendo:

- A instalação da plataforma, abrangendo as ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais e inspeção visual do equipamento;
- A execução do primeiro funcionamento;
- A realização de testes operacionais; e
- O treinamento básico de operação ao operador, servidor a ser designado pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

1.6. Fornecimento de Manual que contemple a operação e manutenção preventiva necessária à preservação da garantia, inclusive com sugestão de marca ou qualidade mínima referente aos materiais, fluidos e combustíveis a serem utilizados.

1.7. Indicação de profissionais e empresas credenciadas a prestar a manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, bem como, a prestar a assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas neste instrumento e no Acordo de Níveis e Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.001453/2015-34** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 00017/2015 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 14/12/2015;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 21/12/2015, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

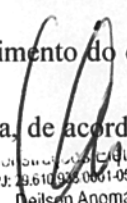
A Contratante obriga-se a:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer e montar o equipamento, de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

4.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;


Nelson Anomai Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

4.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

4.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

4.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

4.11. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

4.12. Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para cobrança.

4.13. Pagar a importância correspondente ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

5.2. Executar a montagem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

5.3. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

5.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

Desluz Engenharia e Mecânica Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-05 INSCR: 31.040.044
Deilson Anomai Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2700
email: dwa@uol.com.br

5.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.9. Realizar as substituições e reparos, entre os prazos de 05 (cinco) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua notificação, a depender da justificativa acerca da reposição de peças, equipamentos, materiais e disponibilidade de serviços, aceita pela Administração;

5.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

5.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.12. O objeto deverá ter garantia integral (fabricação e instalação) para o seu funcionamento, cujo período será ininterrupto no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo,

5.13. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato todos os dados relativos ao prestador do suporte técnico do objeto, indicando nome, endereço domiciliar, telefone e e-mail;

5.14. A Contratada deverá entregar juntamente com os projetos executivos de montagem a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – de elaboração dos projetos, devidamente registrada no CREA;

5.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme normas e legislações em vigor;

5.16. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

5.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

5.19. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

5.20. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, as partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.25. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.27. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

5.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.30. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.34. A Empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais, composto de peças de excelente qualidade, com corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.34.1. O uso de saia, roupas decotadas e calçados abertos não será permitido.

5.34.2. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

5.34.3. Custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado da Empresa.

5.35. A Contratada deverá providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra e até o final;

5.36. Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

GRUPO I:

5.36.1. Fornecer uniformes completos aos seus empregados conforme disposto no termo de Referência.

5.36.2. Fornecer a cada empregado crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa, que deverá ser de uso obrigatório dentro das dependências da Procuradoria.

5.36.3. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os equipamentos apropriados às normas de higiene e vigilância sanitária, regulamentadas pela ANVISA.

5.36.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos e a escolaridade exigidos.

- 5.36.5.** Submeter à prévia avaliação da Administração da CONTRATANTE, provido do respectivo curriculum vitae, todo e qualquer funcionário da CONTRATADA, selecionado para exercer as atividades avençadas, inclusive em casos de substituição e faltas.
- 5.36.6.** Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista que poderá ser realizada pela CONTRATANTE.
- 5.36.7.** Apresentar à CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, inclusive dos substitutos, contendo toda a identificação, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, dentre outros, mantendo-a sempre atualizada.
- 5.36.8.** Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 5.36.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.
- 5.36.10.** Orientar seus empregados a se apresentarem ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.
- 5.36.11.** Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados;
- 5.36.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 5.36.13.** Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e de prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.36.14.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.36.15.** Quando for o caso, sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização dos trabalhos, com placas indicativas de piso molhado ou área energizada, a fim de evitar acidentes.

GRUPO II:

- 5.36.16.** Realizar o fornecimento e montagem na forma e periodicidade previstas no Termo de Referência, solicitando esclarecimento ao Fiscal de Contrato em caso de dúvidas e inadequações, ou diante de solicitações inicialmente imprevistas.
- 5.36.17.** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização da montagem do objeto contratado, obedecidas as normas trabalhistas vigentes.
- 5.36.18.** Credenciar junto à CONTRATANTE, empregados do quadro administrativo da CONTRATADA para proceder, nas dependências da CONTRATANTE, em dias definidos e em horário que não comprometam a perfeita execução dos serviços, qualquer troca de informações, entrega e recebimento de documentos ou ajustes necessários.
- 5.36.19.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços de montagem, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da CONTRATANTE de que fizer uso.
- 5.36.20.** Fornecer os materiais e equipamentos no prazo previsto e manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo.
- 5.36.21.** Submeter o objeto a ser fornecido pela CONTRATADA à aceitação pela CONTRATANTE, à qual caberá o direito de recusa, caso não esteja de acordo com o especificado.

DWA Consultoria e Engenharia Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-05 INSCR: 81.040.044
Deilson Aníbal Azevedo
Super Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

5.36.22. Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

GRUPO III:

5.36.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.36.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.36.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;

5.36.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

5.36.27. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

5.36.28. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial para eventos específicos, desde que comprovada a vantajosidade.

5.36.29. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua.

5.36.30. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

5.36.31. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

5.36.32. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

5.36.33. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, caberá a adoção do valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

5.36.34. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.36.35. Assumir todos os encargos de qualquer possível demanda trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

5.36.36. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

DWA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.610.938/0001-05 INSCR. ESTADUAL
Deilson Azevedo
Sócio-Gerente
Tel: (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

5.36.36.1. Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

5.36.36.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.36.36.3 Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

5.37. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

5.38. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.39. Responsabilizar-se, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à União, aos seus servidores e membros ou a terceiros, originados diretamente na execução dos serviços contratados ou em razão destes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação do dano, assegurada a ampla defesa. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

5.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.41. Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

5.42. Arcar com o ônus decorrente de seus equívocos, tais como no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.43. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de saúde dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive acionando os serviços de emergência e/ou providenciando o transporte adequado até as adequadas unidades de saúde.

5.44. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, sempre que houver previsão nas normas trabalhistas.

5.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais que decorram direta ou indiretamente da atividade que atende ao objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Este **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo. A entrega técnica do objeto deverá ser concluída no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento do bem na PR/AM.

DWA Construções Ltda.
CNPJ: 29.610.978/0001-05 INSCR. 41.040.044
Deilson Aníbal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2729-0477 (22) 8115-2706
email: dwa@uol.com.br

Parágrafo terceiro. Depois de concluído, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 dias e, definitivamente, em 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO

O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**.

Parágrafo primeiro. Em caso de prorrogação, fica desde já estipulado que o preço será reajustado anualmente com base no IGP-DI, ou outro índice que o venha a substituir, considerando-se como data-base aquela em que este instrumento for assinado.

Parágrafo segundo. O objeto deste **CONTRATO** será custeado através do Programa 03.062.058.142.640.001 e por meio do Elemento de Despesa 4.4.90.51.

Parágrafo terceiro. Foi reservada parcela do orçamento através da **Nota de Empenho de n.º 2015NE000888**, emitida em 29/12/2015, no valor de **R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Anexo III do Edital – Cronograma físico-financeiro, e finalizado após a aceitação definitiva do objeto, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Taxas e licenças

8.6.1. A CONTRATADA deverá registrar no CREA-AM as responsabilidades técnicas da execução da obra, bem como os projetos e suas modificações, nos termos da Lei 6.496/1977 e 5194/1966.

8.6.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, bem como cumprir as prescrições estabelecidas nas Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

[Assinatura]
Diva Construções e Reformas Ltda.
CNPJ: 29.610.839/0001-08 INSC. 81.040.044
Delson Anomai Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: diva@uol.com.br

8.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89.

8.8. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

8.9. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à CONTRATADA apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

8.10. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE.

8.11. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.12. A CONTRATADA deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

8.13. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

8.13.1. Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.13.2. Em sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.

8.13.3. Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.

8.13.3.1. Caso a CONTRATADA não possua Inscrição Estadual, ou seja isenta, ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.

8.14. Sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à CONTRATADA deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a CONTRATADA apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

8.14.1. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

8.15. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

DWA Construções e Engenharia Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-09 (Insc. Est. 81.643.004)
Delson Antonio Azevedo
Sócio-Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

8.16. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.19. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

8.19.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.20.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, e do Decreto no 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PR/AM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.7. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.12. Considerando-se as obrigações constantes do Subitem 13.39 deste Instrumento, será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita a seguir, tomando-se por referência o período de 30 dias consecutivos, coincidentes ou não com o mês faturado, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades:

DWA Construções Ltda. Ltda.
CNPJ: 19.610.935/0001-05
Sócio Gerente
Deilson Azevedo
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

INFRAÇÃO – GRUPO I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	01
INFRAÇÃO – GRUPO II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	02
INFRAÇÃO – GRUPO III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	03
REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	02
REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	03
REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por evento e por dia	04

QUADRO DE CORRELAÇÃO ENTRE O GRAU DA PENALIDADE E O PERCENTUAL DA MULTA				
GRAU	1	2	3	4
PERCENTUAL	1,0%	2,0%	3,5%	5,0%

9.13. As multas terão por base de cálculo o valor total do contrato.

9.14. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

9.15. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, da garantia, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.16. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Instrumento e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.17. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.18. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.19. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

9.20. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

DWA Construções Ltda.
CNPJ 29.610.928/0001-05 inscrita em 31/08/2011
Deilson Anomai Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2708
email: dwa@uol.com.br

9.21. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002.

9.22. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.23. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.24. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato até a data da rescisão. E no caso de prorrogação, este acordo será revisto tantas vezes ocorrer o processo de prorrogação.

Finalidade		Executar o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória vertical enclausurada com eficácia, dentro das especificações determinadas
Meta a cumprir		Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
		NÚMERO DE OCORRÊNCIAS == GRUPO CORRESPONDENTE (I A III)
Medição por ocorrência	Gradação 1	Acima de 3 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 2 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 1 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 2	Acima de 5 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 4 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 3 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 3	Acima de 7 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 6 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 5 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
Forma de acompanhamento		Livro de ocorrências
Periodicidade		Ocorrências diárias – medição mensal

DWA Construções e Engenharia Ltda
CNPJ: 29.610.938/0001-15 INSC: 6.31.040.044
Dellson Antonio Azevedo
Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2705
email: dwa@uol.com.br

Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União)
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
Observações	Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será registrada no livro. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado à PR/AM, juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o qual instruirá o feito e o submeterá à Procuradora-Chefe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.2.2.

DWA Construções Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-05 INSC-R: 31.045.644
Delson Apolinal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0471 (22) 8115 2705
email: dwa@uol.com.br

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo único. Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Este CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.


DWA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.610.434/0001-05
Dilson Anomá Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Parágrafo primeiro. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:


GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER
Secretário Estadual Substituto da PR/AM

CONTRATADA:


DEILSON ANOMAL AZEVEDO
Representante legal da empresa

15/02/2016


DWA Construções Eletrônicas Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-35 INSC: 31.040.044
Deilson Anomal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	


DWA Construções Eletrônicas Ltda.
CNPJ: 29.610.938/0001-35 INSC: 31.040.044
Deilson Anomal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PERCENTUAIS DE PAGAMENTO Item 16		
INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL ENCLAUSURADA HIDRÁULICA COM PERCURSO DE ATUAÇÃO ATÉ 2,0 m * Com portas opostas (180°)		
ETAPAS	FASES E PRAZOS DE OPERAÇÃO	
30 DIAS – 1ª ETAPA	ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	
	- Elaboração do Projeto de Execução (Civil, Mecânico e Elétrico) da plataforma enclausurada; - Entrega de Projeto de Execução e respectiva ART à FISCALIZAÇÃO e Alvará de construção; - Providências para fabricação/fornecimento dos equipamentos e compra dos materiais;	
	Pagamento	Recebido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, paga-se 10% do total. (Etapa com 100% de serviços e ZERO% de material)
30 DIAS – 2ª ETAPA	ATÉ 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO PREPARAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHOS e INFRAESTRUTURA DA PLATAFORMA	
	- Isolamento dos locais dos trabalhos; - Instalação de tapumes rígidos fechando todas as frentes da plataforma nos dois pavimentos; - Execução dos serviços de adequação dos locais da PLATAFORMA : (pavimentos, caixa de corrida, poço, quadro de força, cabeamento elétrico e sistema de aterramento); - Entrega do material do enclausuramento da PLATAFORMA (parte civil) no local da instalação;	
	Pagamento	Recebido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, paga-se 20% do total. (Etapa com 60% de serviços e 40% de material)

DWA Construções Etc. Ltda.
CNPJ: 29.610.919/0001-05 INSCR: 31.444.000-11
Dedson Azevedo
Sócio Gerente
Tel: (22) 2723 0477 (22) 8115 2704
email: dwa@uol.com.br

90 DIAS – 3ª ETAPA	ATÉ 150 APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA – ENTREGA PROVISÓRIA	
	• Chegada do material/equipamentos da PLATAFORMA; • Conclusão da instalação da PLATAFORMA, acabamentos e arremates; • Limpeza do local, remoção de entulho e sucata; • PLATAFORMA INSTALADA e em operação para testes;	
	Pagamento	Recebida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, paga-se 50% do total. (Etapa com 35% de serviços e 65% de material)
30 DIAS – 4ª ETAPA	ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA PROVISÓRIA (100% DA PLATAFORMA INSTALADA – AJUSTES FINAIS)	
	• Período de testes da PLATAFORMA; • Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), em até 15 dias, conforme a Lei 8.666/93. • Execução das pendências indicadas por ocasião dos testes da PLATAFORMA; • PLATAFORMA e SISTEMAS entregues em condições ideais de operação.	
	Pagamento	Recebida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, paga-se 10% do total. (Etapa com 80% de serviços e 20% de material)
5ª ETAPA	ATÉ 90 DIAS APÓS A EMISSÃO DO TRP	
	• Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD), em caso de conformidade (prazo de 90 dias para emissão, conforme Lei 8.666/93); • Início da Vigência do PERÍODO de GARANTIA, por 12 meses, na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços de substituição de peças.	
	Pagamento	Recebida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, paga-se 10% do total. (Etapa com 100% de serviços e 0% de material)

Obs.: Os pagamentos serão efetuados no final de cada fase, após apresentação da documentação exigida em edital e aprovação do Fiscal do Contrato.

Cada fase inicia-se após a conclusão da anterior, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

DWA Construções e Montagens Ltda
CNPJ: 29.610.938/0001-45 INSCR: 81.040.044
Deilson Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2700
email: dwa@uol.com.br